



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica
dos órgãos da Presidência da República
e dos Ministérios.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 35 da Provisória nº 1.154, 1º de janeiro de 2023 a seguinte redação e suprimam-se o inciso XXIV do art. 17; o art. 42; o inciso III do art. 53; a alínea “w”, do inciso II, do art. 54; e a alínea “j”, do inciso III, do art. 56:

“Art. 35.....

.....

XXV - política indigenista;

XXVI - reconhecimento, garantia e promoção dos direitos
dos povos indígenas;

XXVII - reconhecimento, demarcação, defesa, usufruto
exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;

XXVIII - bem viver dos povos indígenas;

XXIX - proteção dos povos indígenas isolados e de
recente contato; e

XXX - acordos e tratados internacionais, em especial a
Convenção nº 169 da Organização Internacional do



CD/23203.55220-00



* C D 2 3 2 0 3 5 5 2 2 0 0 *



Trabalho - OIT, quando relacionados aos povos indígenas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.154/2023 criou o Ministério dos Povos Indígenas, estabelecendo, no art. 42, suas respectivas competências.

Porém, a criação de um Ministério exclusivo para as questões indigenistas no Brasil poderá fragilizar o que vem sendo construído para a proteção e execução das políticas direcionadas aos povos tradicionais, tirando a autonomia e segurança jurídica, conquistadas de forma penosa, pelas diferentes etnias indígenas do território brasileiro.

As políticas públicas destinadas aos povos indígenas foram historicamente formuladas e executadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, motivo pelo qual deslocamos as competências previstas no art. 42 para o art. 35 da MPV nº 1.154/2023, bem como revogamos todos dos dispositivos previstos na redação original da MPV ao Ministério dos Povos Indígenas.

Na expectativa de contribuir para maior racionalidade da organização administrativa e da formulação e execução de políticas públicas em favor dos povos originários, submeto esta Emenda aos demais Parlamentares para apreciação, contando, desde logo, com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

2023-309



CD/23203.55220-00



* C D 2 3 2 0 3 5 5 2 2 0 0 *